



BNP PARIBAS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO JPMORGAN GLOBAL RESEARCH ENHANCED
INDEX EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/ME nº 17.340.392/0001-30 ("Fundo")**

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 ("Administrador"), na qualidade de administrador fiduciário do Fundo, com base no disposto no Artigo 47 da Instrução CVM n.º 555 de 17 de dezembro de 2014, decide alterar o regulamento do Fundo, a partir do dia **25 de junho de 2025**, conforme condições a seguir:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2º de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), o Administrador passa a ser considerado como "Prestador de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promoverá as alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

O Administrador ressalta que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no regulamento:

(a) Atualizar as informações de atendimento ao cotista do Administrador;

(b) reestruturar os temas do regulamento atual do Fundo, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas ("Regulamento"); e (b) anexo da classe única do Fundo ("Classe") que contemplará as condições relacionadas a carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos e Remuneração dos Prestadores de Serviços ("Anexo");

(c) em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;



BNP PARIBAS

- (d) Limitada ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo e os capítulos de Eventos de Avaliação e Liquidação; e (c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o Fundo e a Classe passarão a ser denominados como **"JPMORGAN GLOBAL RESEARCH ENHANCED INDEX EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO"** e **"JPMORGAN GLOBAL RESEARCH ENHANCED INDEX EQUITY CLASSE DE INVESTIMENTO AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - RESPONSABILIDADE LIMITADA"**, respectivamente;
- (e) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
- (f) prever que as assembleias de cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;
- (g) atualizar o rol de encargos para contemplar pelo menos aqueles expressamente previstos na RCVM 175;
- (h) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às classes do Fundo; (b) prever no Anexo os riscos aplicáveis à carteira de ativos e valores mobiliários da Classe, e detalhar os fatores de risco do Regulamento no contexto operacional da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (i) incluir disposições acerca da exposição ao risco de capital, de modo a prever o limite máximo de margem bruta que o Gestor deverá observar nas operações da Classe;
- (j) incluir menção à Taxa Máxima de Administração e de Gestão, a qual compreende também as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe;
- (k) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos;



BNP PARIBAS

(I) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 555 (e deixaram de o ser pela RCVM 175); e

Dessa forma, o Regulamento do Fundo consolidado com a alteração acima passará a vigorar conforme redação anexa ao presente instrumento. O Administrador ratifica todos os demais termos e condições do regulamento do Fundo que não foram objeto de alteração por meio deste instrumento.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Administrador



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO
JPMORGAN GLOBAL RESEARCH ENHANCED
INDEX EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO
CNPJ 17.340.392/0001-30

J.P.Morgan
ASSET MANAGEMENT

VIGÊNCIA: 25/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) Custódia;
- b) Escrituração;

	c) Tesouraria; e d) Controladoria.
2.2. GESTOR	J.P. MORGAN ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS BRASIL LTDA. CNPJ: 13.037.786/0001-63 Ato Declaratório CVM nº 11.915, de 05 de setembro de 2011 Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável). A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.
3. ESTRUTURA DO FUNDO	
3.1. Prazo de Duração do Fundo:	Indeterminado
3.2. Estrutura de Classe(s):	Classe Única.
3.3. Exercício Social do Fundo:	Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
4.1.	Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
4.2.	O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES	
5.1.	Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.
a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe,

	bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas

	nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k)	Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
l)	Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

**7.6. QUÓRUNS DA
ASSEMBLEIA GERAL DE
COTISTAS**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E
SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. COMUNICAÇÃO

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. SERVIÇO DE
ATENDIMENTO AO COTISTA**

SAC: (11) 3841-3157
E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com
Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



BNP PARIBAS

JPMORGAN GLOBAL RESEARCH ENHANCED
INDEX EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO

ANEXO DA
JPMORGAN GLOBAL RESEARCH ENHANCED
INDEX EQUITY CLASSE DE INVESTIMENTO AÇÕES
INVESTIMENTO NO EXTERIOR -
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 17.340.392/0001-30

J.P.Morgan
ASSET MANAGEMENT

VIGÊNCIA: 25/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.

Investidor: Qualificado
Restrito: Não
Exclusivo: Não

	Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
2.5. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Ações Investimento no Exterior
2.6. CLASSE CVM	Ações
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Renda Variável
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	A Classe visa se expor, especialmente, a cotas do JPMorgan Funds, Sub-Fund Global Research Enhanced Index Equity Fund, Class I (acc) – USD , o qual está domiciliado em Luxemburgo, na Europa, e é administrado (managing company) pelo JPMorgan Asset Management (Europe) S.à.r.l., com sede na 6, route de Trèves, L-2633 Senningerberg, Luxemburgo, com gestão ativa delegada a outras sociedades do seu grupo econômico (“ <u>Ativo Alvo</u> ” ou “ <u>Sub-Fund</u> ”).
	Investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carteira em cotas do Sub-Fund. O código ISIN do Sub-Fund é LU0566714399 e suas cotas são admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores no exterior ou entidade do mercado de balcão organizado correspondente. A rentabilidade da carteira variará conforme o patamar das taxas de juros praticadas pelo mercado ou Índice de ações, sendo também impactada pelos custos e despesas do Classe e da taxa de administração e performance, se houver, disposta neste Anexo.
3.2. ESTRATÉGIA	A política de investimento do Sub-Fund consiste no investimento de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos integrantes de sua carteira de investimentos em ações de empresas domiciliadas em qualquer país do mundo, incluindo países emergentes. O Sub-Fund tem as seguintes características, dentre outras: (i) a carteira de investimentos do Sub-Fund será constituída usando o MSCI World Index (Total Return Net) como benchmark de referência, buscando uma exposição superior à do benchmark em ações com maior potencial de valorização e, simultaneamente, uma exposição menor em ações consideradas sobrevalorizadas; (ii) o Sub-Fund pode investir em derivativos para buscar atingir os seus objetivos de investimento e para proteção (hedge); (iii) de forma acessória, o Sub-Fund poderá investir em títulos de dívida e instrumentos de liquidez (<i>cash</i> e <i>cash equivalents</i>); (iv) apesar das cotas do Sub-Fund serem denominadas em (dólar norte-americano USD), a carteira de investimentos do Sub-Fund pode possuir exposição significativa a outras moedas; e (v) o Sub-Fund poderá realizar outras operações além daquelas indicadas acima, conforme seus documentos de investimentos (<i>prospectus</i>).

3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Vedado
b) COMPANHIA ABERTA	Vedado
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Vedado
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	10%
e) UNIÃO FEDERAL	10%
f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Vedado

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.6.2. abaixo.

3.5.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Mínimo	Máximo
a) Cotas de fundos constituídos no exterior.	90%	100%
QUADRO 2	Mínimo	Máximo para o Conjunto
a) Cotas de classes de fundos de investimento administrados e/ou geridos, pelo Administrador, Gestor ou empresas a eles ligadas, registrados com base na Instrução RCVM 175/22 e alterações posteriores;	0	Até 10%
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais;	0	10%
c) Títulos de responsabilidade de emissores privados, ou de emissores públicos outros que não a União Federal;	0	0

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Vedado
---------------------------	--------

b) INVESTIMENTO EXTERIOR	NO	Limite: Mínimo de 95% Ativos Finais: Quaisquer ativos no exterior que estejam contemplados entre ou sejam equivalentes aos ativos previstos no item 3.7. acima. Jurisdições de Emissão: Luxemburgo. Veículos de investimento no exterior: Permitido Gestão dos veículos de investimento no exterior: Ativa. Limite: acima de 20%
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL		Operações com derivativos: Permitido (indiretamente) Finalidade: Proteção / Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: Até 40% dos ativos da Classe.
d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO		Vedado
e) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO		Até 10%
3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.		
3.8. VEDAÇÕES		
3.8.1. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.		
3.8.2. Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).		
3.8.3. Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos.		
3.8.4. Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.		
3.8.5. Manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe, conforme o caso.		
3.8.6. Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o Cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou das classes investidos, conforme o caso.		
3.8.7. Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.		
3.8.8. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.		
3.8.9. Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CMN nº 4.994/2022		

3.8.10. Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações com o sufixo “Investimento no Exterior”.

3.8.11. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de classes, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

3.8.12. Aplicar, ainda que indiretamente, em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP).

3.8.13. Atuar, ainda que indiretamente, em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 4963.

3.8.14. Negociar cotas de classes de fundos de investimento em índice em mercado de balcão,

3.8.15. Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 12 da Resolução CMN 4963, se aplicável.

3.8.16. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

Exceto no caso de previsão diversa no presente Anexo, as restrições mencionadas acima não serão observadas para a parcela do patrimônio da Classe investido no exterior, cabendo ao Cotista da Classe, caso seja uma Seguradora ou EAPC ou EFPC ou RPPS, determinar o enquadramento legal que dará ao investimento na Classe com relação a sua política de investimento própria.

3.9. OPERAÇÕES

**a) OPERAÇÕES COM
GESTOR E ADMINISTRADOR
COMO CONTRAPARTE**

Permitido

**b) OPERAÇÕES
COMPROMISSADAS COM
ATIVOS FINANCEIROS**

Vedado

**c) PRESTAÇÃO DE
GARANTIA COM ATIVOS DA
CLASSE**

A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para a prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar ativos financeiros, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM: Permitido

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

**4.2. RISCO DE PERDAS
PATRIMONIAIS**

As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.

4.3. RISCO DE CAPITAL

A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe.

4.4. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.5. RISCO SUB-FUND RELACIONADO AO MERCADO ACIONÁRIO	Uma vez que o Sub-Fund investe em ações, seus investidores estão expostos a flutuações das bolsas de valores e à performance financeira das companhias cujos papéis integram a carteira do Sub-Fund. Adicionalmente, os investidores do Sub-Fund podem ver o valor de seus investimentos cair ou subir diariamente e podem resgatar menos do que o originalmente investido.
4.6. RISCO SUB-FUND RELACIONADO AO INVESTIMENTO EM MERCADOS EMERGENTES	Tendo em vista que o Sub-Fund investe em mercados emergentes, o Sub-Fund poderá estar sujeito aos riscos daí decorrentes, inclusive, mas não limitadamente: (i) aos riscos econômicos e políticos decorrentes de instabilidades, (ii) ao ambiente legal, decorrente de interpretações contraditórias e falta de confiança jurídica, (iii) ao uso de práticas contábeis que não estejam em conformidade com as práticas internacionais, (iv) aos riscos de mercado, de liquidação de contratos em razão da falta de liquidez, eficiência e controle regulatório, (v) a movimentação do preço e performance, que poderá acarretar um alto grau de risco quanto a determinação do valor dos investimentos, e (vi) ao risco da moeda, que envolve a falta de garantia quanto a sua conversão em moedas estrangeiras ou transferência de rendimentos;
4.7. RISCO SUB-FUND RELACIONADO AO CÂMBIO	Tendo em vista que o Sub-Fund investe em diversos países com diferentes moedas, as mudanças nas taxas de câmbio de moedas estrangeiras podem afetar o valor dos valores mobiliários do Sub-Fund e o preço de suas ações. Geralmente, quando o valor do dólar americano aumenta em valor em relação a uma moeda estrangeira, um investimento impactado por essa moeda perde valor porque essa moeda vale menos em dólares americanos. As taxas de câmbio podem variar significativamente por curtos períodos por várias razões, incluindo mudanças nas taxas de juros. A desvalorização de uma moeda pelo governo ou autoridade bancária de um país também terá um impacto significativo no valor de quaisquer investimentos realizados nessa moeda. Os mercados de câmbio geralmente não são tão regulamentados como mercados de valores mobiliários, podendo ser mais arriscado que outros tipos investimentos e pode aumentar a volatilidade do Sub-Fund. Embora o Sub-Fund possa tentar proteger sua exposição cambial para o dólar americano, pode não ser bem-sucedido na redução dos efeitos das flutuações cambiais. O Sub-Fund também pode fazer hedge de uma moeda estrangeira para outra. Além disso, o uso de cobertura cambial pelo Sub-Fund pode não ser bem-sucedida e o uso de tais estratégias podem diminuir os seus retornos potenciais
4.8. RISCO SUB-FUND RELACIONADO AO USO DE DERIVATIVOS	O Sub-Fund pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Sub-Fund, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Faixa de Patrimônio total do Gestor	Taxa Escalonada (ao ano)
	Até R\$ 500.000.000,00	0,10%
	Entre R\$ 500.000.000,01 e R\$ 1.000.000.000,00	0,09%
	Acima de 1.000.000.000,00	0,08%

Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.

Periodicidade de cobrança: mensal.

Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Valor da Taxa seguirá tabela abaixo ao ano (base 252 dias), deduzida a Taxa de Administração, conforme Tabela no item 5.1. acima

5.2. TAXA DE GESTÃO	Patrimônio líquido da Classe em reais (R\$)	Taxa aplicável em porcentagem (%) sobre o valor total do patrimônio líquido da Classe Escalonada
	Até R\$ 500.000.000,00	0,20% (vinte centésimos)
	Entre R\$ 500.000.000,01 e R\$ 1.000.000.000,00	0,21% (vinte e um centésimos)
	Acima de 1.000.000.000,00	0,22% (vinte e dois centésimos)

Periodicidade de cobrança: mensal.

Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

5.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO

As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

Taxa Máxima de Administração e de Gestão: 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)

Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.

5.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Valor da Taxa: 0,01% (um centésimo por cento por cento) ao ano (base 252 dias).

5.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

Não há incidência de Taxa de Distribuição.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No 1º (primeiro) dia útil da disponibilização de recursos (D+1)

6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CONVERSÃO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da solicitação (D+1).
	b) PAGAMENTO	No 5º (quinto) dia útil seguinte ao da conversão (D+5).
	c) TAXA DE SAÍDA	Não há
	d) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	O Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos.
6.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou Página do Fundo.		
6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.	
6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.	
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.	

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, visando o melhor interesse dos Cotistas e nos termos e limites definidos na sua política interna, não podendo ser responsabilizado por sua utilização, exceto nos casos de dolo ou má-fé.
------------------------	--

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
---	---

8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
10.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
11.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.
11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.